



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 433

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Portaria SME Nº 016/2020 de 22 de Abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas educacionais preventivas e temporárias em decorrência ao período de suspensão de aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Amparo-Ba, para efeito de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



### PORTARIA SME Nº 016/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas educacionais preventivas e temporárias em decorrência ao período de suspensão de aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Amparo-Ba, para efeito de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a ruptura repentina do cotidiano escolar do Município de Ribeira do Amparo- Ba devido à suspensão emergencial das aulas letivas, através do **Decreto Municipal nº 013 de 18 de março de 2020**, com objetivo de conter a propagação de infecção e transmissão local do COVID 19 e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um Plano de Trabalho Pedagógico prévio ao Decreto Municipal 013/2020 assegurado pelo Sistema de Ensino Municipal para atendimento a 100% dos alunos da Rede durante período de isolamento, após suspensão imprevista das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reflexão, planejamento e execução pedagógica em tempo hábil, concomitantes à própria experiência de isolamento social já em andamento;

**CONSIDERANDO** a prática da docência à distância como ação inédita e desafiadora para todos os agentes educacionais envolvidos na Rede de Ensino do Município de Ribeira do Amparo- Ba;

**CONSIDERANDO** as primeiras orientações do Departamento Pedagógico Municipal aos gestores das escolas municipais, socializadas através do aplicativo whatsapp, no início da suspensão das aulas presenciais para atuação das equipes escolares;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico realizado entre os dias 15 a 17 de abril de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação sobre as atividades pedagógicas não presenciais em execução e sua relação com a acessibilidade e atuação docente;

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



**CONSIDERANDO** as incertezas da complexibilidade do contexto educacional atual em um país que não possui uma cultura naturalizada de acesso universal aos meios digitais, do trabalho remoto e da educação à distância;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho curricular pautado na sensibilização e humanização, de modo a não contribuir para os estresses coletivos no ambiente domiciliar no uso de atividades longas e excessivamente conteudistas;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir os caminhos possíveis de reposição de aulas presenciais pós-isolamento, atendendo as 800 horas exigíveis;

**CONSIDERANDO** a ausência, até a data presente, de um documento regulamentador oficial do Ministério da Educação (Conselho Nacional de Educação) que indique os critérios sobre as atividades pedagógicas não presenciais para cômputo dentro das 800 horas letivas;

**CONSIDERANDO** “atividades pedagógicas não presenciais” como uma adaptação nova, momentânea e emergencial, aceita pelo Conselho Nacional de Educação e realizada pelas escolas para atenderem seus alunos durante a interrupção das atividades presenciais, em função da Covid-19, mas que não deve ser confundida com a educação a distância (EAD), estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e organizada em regimes especiais;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades territoriais do Município de Ribeira do Amparo- Ba, bem como as características socioeconômicas e de acessibilidade das famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em especial:**

a) o §4º do Art. 32 que determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial,

b) os incisos III e VI do Art. 13 nos quais, respectivamente, determina-se a responsabilidade dos docentes de zelar pela aprendizagem dos alunos e de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade,

c) os incisos IV e VI do Art. 12, nos quais, respectivamente, responsabiliza-se os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 2º do decreto federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017**, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012, de 14 de julho de 2009**, que trata da organização do Sistema de Ensino Municipal de Ribeira do Amparo- Ba, reconhecido como instituição jurídica integrada ao Serviço Público Municipal e responsável pelas ações educacionais na jurisdição municipal, atendidas as prioridades constadas na Lei;

**CONSIDERANDO a nota de esclarecimento de 18 de março de 2020 do Conselho Nacional de Educação** que, dentre outras informações:

a) elucida sobre autonomia do Sistema de Ensino Municipal na gestão do calendário escolar, reposição de aulas e de atividades de aprendizagens, considerando os dispositivos legais em articulação com as normas vigentes;

b) reporta-se, em seu tópico de nº 06, ao previsto no **Decreto - Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969**, de modo a possibilitar, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação, aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios,

**CONSIDERANDO o posicionamento da UNDIME em 30 de março de 2020** através de **Nota Pública sobre o uso da Educação a Distância (EAD) ao citar que o planejamento da oferta da EAD, como atividade complementar ou substitutiva às aulas presenciais, precisa avaliar:**

a) a ausência de rede física de Internet e de equipamentos,  
b) a situação socioeconômica das famílias dos estudantes,  
c) a falta de formação dos profissionais da educação no uso dessas tecnologias e,

d) os estudantes que não possuem a autonomia de estudo exigida para o uso da EAD, principalmente as crianças mais novas da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais;

**CONSIDERANDO o dispositivo da Medida Provisória do governo federal nº 934, de 1º de abril de 2020**, que dispensa o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas anuais, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas e ensino;

**CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Municipal nº 018, de 09 de abril de 2020**, em especial ao:

a) Art. 1º, o qual define sobre a continuidade da suspensão das atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal até o dia 30/04/2020,

b) §1º do Art. 1º, o qual determina que outras medidas poderão ser adotadas em relação à Rede Municipal de Ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária Municipal de Saúde ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade,

c) Art. 3º, o qual define que ficam suspensas reuniões institucionais, assim como o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeira do Amparo /BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público e os necessários para a continuidade na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO a Lei número 13.987 de 7 de Abril de 2020 e a Resolução 2 Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação sobre**

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



a execução do PNAE durante a suspensão de aulas presenciais decorrente da ação preventiva de enfrentamento ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** o tempo já decorrido de suspensão de aulas presenciais a partir do Decreto Municipal 013/2020, bem como as perspectivas para possíveis prorrogações dentro de dois cenários e períodos, a saber:

**Período 1:** de 19 de março a 17 de abril

**Contexto 1:** Suspensão repentina das aulas presenciais sem possibilidades de planejamento técnico-pedagógico prévio;

**Cenário 1:** fase de adaptação da população pós Decreto Municipal 013/2020; primeiras orientações do DEPP da SME às equipes escolares sobre atividades pedagógicas não presenciais; primeiras experiências docentes de atividades não pedagógicas não presenciais por meios de tecnologias; realização de diagnóstico municipal sobre atuação das escolas, dificuldades de acesso à internet; elaboração e socialização da Cartilha de Orientações Pedagógicas para atividades não presenciais; reavaliação de trabalho para início do cenário 2 no período 2;

**Período 2:** de 22 de abril até nova data a definir com base nos Decretos Municipais de prorrogações de suspensão de aulas presenciais.

**Contexto 2:** Prorrogação da suspensão das aulas presenciais;

**Cenário 2:** fase de estudo e aplicabilidade da Cartilha de Orientação Pedagógica para planejamento docente, registro de trabalho e atividades pedagógicas não presenciais por meios tecnológicos ou convencionais com objetivo de alcançar 100% dos estudantes no município; mobilização da SME para o envolvimento de todos os profissionais da educação no processo; diagnóstico municipal sobre as experiências do período;

RESOLVE:

Art. 1º: A continuidade à suspensão de aulas presenciais segue até que se faça cumprir o período de isolamento definido em Decretos Municipais pelo Poder Público Municipal para efeito de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus (covid-19).

Art. 2º: As atividades pedagógicas não presenciais que foram executadas no período de 18 de março a 17 de abril de 2020 passarão por análise dos gestores escolares e Secretaria Municipal de Educação para possível computação dentro da carga horária das 800 horas se, e somente se, atenderem aos critérios ainda a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e Regulamentação do Conselho Municipal de Educação, e observando-se:

- I- os registros de documentos de planejamento;
- II- os registros de tempo, frequência (professor e aluno), desenvolvimento e metodologia de aplicação;

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



- III- a correlação didática com os documentos curriculares das disciplinas.
- IV- outros indicativos a serem considerados pelos Conselhos supracitados.

Parágrafo único: Os estudantes não alcançados por meios tecnológicos ou convencionais durante a fase de suspensão de aulas presenciais, após normalização das aulas em suas escolas terão direito à reposição das mesmas atividades pedagógicas aplicadas aos alunos alcançados. A reposição de atividades para estes alunos poderá ser utilizada ou para estudo complementar, ou para cômputo dentro das 800 horas, a depender dos critérios validados e previstos em Lei no momento do retorno às aulas presenciais;

Art. 3º: Após análise do programa presente na Cartilha de Orientações para atividades pedagógicas não presenciais desenvolvida pelo DEPP da SME e socializada no dia 20 de abril, as escolas devem mobilizar suas equipes para definição de estratégias possíveis que alcancem a seus respectivos estudantes, efetivando uma rotina de trabalho e atendimento que viabilize a comunicação entre escola, aluno e família, através de atividades pedagógicas à distância, por vias tecnológicas ou convencionais.

Parágrafo único: o cômputo das 800 horas na aplicação das atividades não presenciais a partir das orientações definidas pela Cartilha Pedagógica seguirão condições como apresentado no Caput do Art. 2 e seus respectivos incisos.

Art. 4º: As equipes escolares têm autonomia para selecionar ou adaptar no programa da Cartilha de Orientações pedagógicas as habilidades e temas mais relevantes e que possam ser trabalhados simultaneamente dentro de metodologias comuns, sem excessos conteudistas e sem exigir tempo, conhecimento e recursos que extrapolam as condições das vivências domiciliares de seus estudantes, evitando-se assim, mais desgastes psicológicos e estresses familiares.

Parágrafo único: todo trabalho planejado para atendimento não presencial deve ser pautado

Art. 5º: A equipe gestora, durante período de suspensão de aulas presenciais e realização de atividades pedagógicas não presenciais, terá como responsabilidade excepcional:

- I- registrar lista nominal dos estudantes (ou de algum familiar) que possuem acesso à internet por smartphone, tablet, computador ou notebook para possíveis atividades via uso de tecnologia e interação com professores;
- II- atualizar endereço e contatos dos estudantes;
- III- registrar contatos de todos da equipe escolar;
- IV- organizar grupos virtuais de trabalho e agendas de reuniões;
- V- acompanhar a prática docente nas atividades pedagógicas não presenciais;
- VI- avaliar periodicamente os Registros de trabalho docente;

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



- VII- dar suporte técnico e pedagógico aos docentes;
- VIII- avaliar e registrar as situações peculiares de famílias com dificuldade ou negação de atendimento;
- IX- em concordância com os professores, definir critérios e alunos que podem manter a interação por meio tecnológico sem prejuízos, bem como as estratégias para alcançar os demais alunos por meios convencionais.
- X- Realizar atividade complementar pedagógica (AC) através de meios tecnológicos com cômputo na carga horária do professor, utilizando-se de registro da frequência e instrumentos de comprovação do trabalho executado.
- XI- Definir critérios para atuação docente (instrumentos de registro, instrumentos pedagógicos, horários de trabalho, meios de socialização de documentos, dentre outros);

Parágrafo único: Os meios convencionais dizem respeito às atividades xerocopiadas, uso do livro didático, pesquisas, portfólios, relatórios, dentre outros (como definidas na Cartilha), a serem entregues presencialmente às famílias dos estudantes em seus endereços, ou em locais específicos para a retirada nas comunidades locais, sem aglomerações e acordadas junto à SME previamente. A devolutiva destas atividades aos professores deve ocorrer no retorno das aulas presenciais.

Art. 6º: As reuniões virtuais por videoconferências, grupos de whats app, ou por outros aplicativos tecnológicos são os meios mais adequados para discussões e encontros entre membros das equipes escolares e SME nesta fase de suspensão de trabalho presencial, podendo ocasionar encontros presenciais em situações excepcionais, contanto que siga as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto Municipal em vigência sobre as ações de enfrentamento ao COVID 19.

Art. 7º: A gestão do calendário letivo municipal para cômputo das 800 horas letivas, a partir da normalização das aulas presenciais, considerará as condições individuais das escolas, observados os limites estabelecidos pelas Leis e possibilidades de:

- I- extensão de minutos ou horas diárias nos turnos de funcionamento;
- II- extensão de horas semanais na utilização de sábados;
- III- uso de recessos e feriados;
- IV- extensão do ano letivo de 2020 para o ano civil de 2021;
- V- outras situações a depender de futuras determinações nacionais, municipais ou situação inesperada em face ao enfrentamento do COVID 19;

Art. 8º: Estabelecer mecanismos entre a Secretaria Municipal de Educação, Poder Público Municipal, Conselho de Alimentação Escolar e atores envolvidos para a execução do Programa de Alimentação Escolar durante o período de suspensão das aulas, decorrente do enfrentamento de pandemia de covid-19, conforme as normativas legais do FNDE.

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



Art. 9º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Ribeira do Amparo – BA, em 22 de abril de 2020.

Lucivan Soares de Santana Souza  
Secretária Municipal de Educação

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA  
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.: semectel.amparo@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JWQJJVKOZMMNJHXCNY21IW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.